

6- DAS TRANSFERÊNCIAS E DO REINGRESSO NA EDUCAÇÃO INFANTIL, NO ENSINO MÉDIO, NO CURSO NORMAL (INCLUSIVE APROVEITAMENTO DE ESTUDOS), NO ENSINO TÉCNICO E NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS / EJA

Art.18- As inscrições para transferências e reingressos da Educação Infantil, do 2º ao 4º ano do Ensino Médio, do Ensino Técnico, do Curso Normal (inclusive Aproveitamento de Estudos) e da Educação de Jovens e Adultos serão realizadas no período de 04 a 10 de janeiro de 2012, devendo ser feitas **diretamente na escola pretendida** pelos pais ou responsável de aluno menor de 18 anos, podendo ser feita pelo próprio aluno com 18 anos ou mais.

§ 1º- As inscrições referidas no *caput* destinam-se aos alunos que, por mudança de residência, no mesmo ou diferente município, necessitam trocar de escola ou para os alunos que desejam retomar os estudos, mediante reingresso.

§ 2º- A efetivação de transferência e reingresso somente ocorrerá na existência de vaga na escola pretendida.

§ 3º- Na inscrição para transferência ou reingresso deverão ser apresentadas a certidão de nascimento ou carteira de identidade do candidato e do responsável; comprovante de residência, como conta de água, luz ou telefone ou declaração de moradia e outros documentos, conforme exigência do nível de ensino e para estudo de base curricular.

§ 4º- Para Educação Infantil deverão ser observadas as seguintes faixas etárias:

I - Creche de zero a três anos;

II - Pré-escola, nível A, somente para crianças de 4 (quatro) anos, completados até 31 de março de 2012;

III - Pré-escola, nível B, para crianças de 5 (cinco) anos completados até 31 de março de 2012.

§ 5º- Para a Educação de Jovens e Adultos / EJA deverão ser observadas as seguintes faixas etárias:

I - para o ensino fundamental, no mínimo 15 (quinze) anos completos até o dia da matrícula;

II - para o ensino médio, no mínimo 18 (dezoito) anos completos até o dia da matrícula.

Art.19- No período de 25 a 31 de janeiro de 2012, o inscrito deverá buscar informação na escola onde efetuou sua inscrição para verificar se foi contemplado com vaga e efetuar sua matrícula, apresentando todos os documentos solicitados pela Escola.

7- DA ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS NAS ESCOLAS ESTADUAIS PARA O ANO LETIVO DE 2012

Art. 20- As escolas da rede pública estadual deverão realizar, em **novembro** de 2011, o planejamento/**previsão** de turmas para o ano letivo de 2012 com o acompanhamento da respectiva CRE, contemplando o número de alunos, considerando uma projeção dos "possíveis" aprovados e reprovados por ano(s), série(s) e turma(s), conforme formulário disponibilizado no Acesso Restrito em www.educacao.rs.gov.br.

Art. 21- As escolas da rede pública estadual deverão encaminhar à respectiva CRE, no período de **11 a 16 de janeiro** de 2012, proposta de **organização das turmas** para o ano letivo de 2012 conforme formulário disponibilizado no Acesso Restrito em www.educacao.rs.gov.br.

§ 1º- A proposta de organização das turmas deverá considerar os alunos rematriculados de 03 a 31 de outubro de 2011 e os alunos matriculados no período de 04 a 10 de janeiro de 2012, contendo inclusive, as vagas ainda existentes, por ano(s), série(s) e turma(s),

§ 2º- As escolas que, em função da necessidade de prolongamento do ano letivo de 2011, não tiverem condições de preencher o documento até a data prevista no § 1º deste artigo serão orientadas caso a caso.

Art. 22- Na elaboração da proposta de organização das turmas de alunos para o ano letivo de 2012, a direção da escola deverá considerar:

I - o número de alunos rematriculados por ano, série e turma(s);

II - o número de alunos matriculados no 1º ano do ensino fundamental e no 1º ano do ensino médio, normal e técnico;

III - o número e o tamanho das salas de aula disponíveis na escola, onde cada turma deve possuir pelo menos 10 alunos. No caso de não atingir este número mínimo deve-se considerar a organização multisseriada;

IV - os termos da Lei nº 13.320/09;

V - as normas do sistema estadual de ensino, emitidas pelo Conselho Nacional e Conselho Estadual de Educação nos seguintes pareceres:

a) RESOLUÇÃO CNE/CEB nº 07/10;

b) PARECER CEF/CEED nº194/11;

c) Parecer nº 580/2000, que “Estabelece condições para a oferta do ensino médio no Sistema Estadual de Ensino”;

d) Parecer nº 1400/2002, que “Estabelece normas para a oferta do ensino fundamental no Sistema Estadual de Ensino do Rio Grande do Sul”;

e) Parecer nº 56/2006, que “Orienta a implementação das normas que regulamentam a Educação Especial no Sistema Estadual de Ensino do Rio Grande do Sul” e “Complementa a regulamentação quanto à oferta da modalidade de Educação Especial no Sistema Estadual de Ensino do Rio Grande do Sul”;

f) Parecer nº 644/2006, que “Orienta o Sistema Estadual de Ensino sobre a ampliação do ensino fundamental para nove anos de duração”;

g) Resolução nº 281/2005, que estabelece “Diretrizes Curriculares da Educação Infantil para o Sistema Estadual de Ensino;”

h) Parecer nº. 397/2005, que estabelece “Diretrizes Curriculares da Educação Infantil para o Sistema Estadual de Ensino do Rio Grande do Sul;”

i) Parecer nº. 398/2005 que “Estabelece condições para a oferta da Educação Infantil no Sistema de Ensino do Rio Grande do Sul”.

j) As normas do Sistema Estadual de Ensino, emitidas pelo Conselho Estadual de Educação nos Pareceres nºs. 580/2000, 1400/2002 e 56/2006.

Art. 23 As escolas da rede pública estadual deverão encaminhar à respectiva CRE, até **10 de fevereiro de 2012**, proposta final de **organização das turmas** para o ano letivo de 2012 conforme formulário disponibilizado no Acesso Restrito em www.educacao.rs.gov.br.

Parágrafo Único- A organização das turmas deverá considerar a proposta enviada para a CRE (em janeiro), contemplando todos os níveis e modalidades, com os alunos matriculados no período de 25 a 31 de janeiro de 2012, contendo inclusive, as vagas ainda existentes, por ano(s), série(s) e turma(s),

Art. 24- Na elaboração da proposta de organização das turmas de alunos para o ano letivo de 2012, a escola deverá considerar as orientações e a legislação vigente, conforme listada no art 22.

8- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25- Nos processos de inscrição, matrícula e confirmação da rematrícula de alunos nas escolas estaduais, além do previsto nos demais dispositivos desta Portaria, constituem atribuições das direções das escolas estaduais:

I - coordenar o processo em suas respectivas escolas, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Estado da Educação e respectiva CRE, atendidas as normas prevista na Instrução Normativa nº 01, de 21 de julho de 2009;

II - participar das reuniões organizadas pela respectiva CRE.

Art. 26- Durante o ano letivo de 2012, equipes de assessoramento da Secretaria de Estado da Educação e das CREs farão visitas na circunscrição de todas as CREs, para acompanhar e avaliar o resultado do processo de inscrição, matrícula, confirmação da rematrícula, organização das turmas e do quadro de recursos humanos das escolas da rede estadual de ensino.

Art. 27- Fica assegurada, mediante ajustamento de vagas, a qualquer momento do ano letivo, matrícula para crianças com seis anos completos até 31 de março de 2012 ou mais e para adolescentes no ensino fundamental obrigatório, em escola pública estadual ou municipal, e no ensino médio em escola pública estadual, de acordo com o disposto: na Constituição Federal, art. 208, incisos I, II e IV; na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que “Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente”, arts. 2º e 53º; e na Lei nº 9.394, de 1996, que “Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional”, arts. 6º e 32º.

I - Não cumpridos os períodos fixados por esta Portaria para inscrição, matrícula e confirmação da rematrícula, os alunos serão designados para escolas públicas onde houver vaga.

II - Depois de matriculados todos os alunos inscritos no período estabelecido, as vagas restantes deverão ser preenchidas na medida em que ocorrer a procura, respeitando as idades e o número de alunos fixados nesta Portaria para cada nível e modalidade de Ensino.

Art. 28- Fica **vedada**, nos termos do Art. 202, § 3º Constituição Estadual, da Lei Estadual nº 10.875, de 11 de dezembro de 1996, **a cobrança de taxas ou contribuições** a qualquer título pelas escolas públicas estaduais quando da matrícula e rematrícula dos alunos.

Art.29- A Secretaria de Estado da Educação divulgará no site www.educacao.rs.gov.br a relação das escolas estaduais, por Município, que manterão classes de educação infantil em 2012.

Parágrafo único. A Coordenadoria Regional de Educação divulgará em cada Município de sua abrangência, as escolas estaduais que manterão a oferta de classes de educação infantil para o ano letivo de 2012.

Art.30- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e em especial as Portarias nº 146, de 09 de setembro de 2010 e nº152 e153 de 22 de setembro de 2010.

Codigo: 873536

LICITAÇÕES

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 68621-1900/11-2

De conformidade com o artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e com o Parecer Técnico SCTEC/DOE/DAD/Seduc nº. 4113/2011, à folha 85, **DISPENSO A LICITAÇÃO**, visando à contratação para as obras de reforma no telhado e execução de muro lateral na **Escola Estadual Ensino Fundamental Henrique Farjat, em Porto Alegre (RS)** pela empresa **CHIAGON ENGENHARIA LTDA.**, pelo prazo de 30 (trinta) dias, no valor de **R\$ 94.900,00** (noventa e quatro mil e novecentos reais).

Porto Alegre, 08 / 09 / 2011

Codigo: 873526

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 97607-1900/10-9

De conformidade com o artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e com o Parecer Técnico SCTEC/DOE/DAD/Seduc nº. 4062/2011, à folha 99, **DISPENSO A LICITAÇÃO**, visando à contratação para as obras de reforma na rede de esgotos cloacais, drenagem de pátio e recuperação de pisos e revestimentos das salas de aula do **Colégio Estadual Farroupilha, em Farroupilha (RS)** pela empresa **ANALUZA CONSTRUÇÕES LTDA.**, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, no valor de R\$ 67.625,56 (Sessenta e sete mil, seiscentos e vinte e cinco reais e cinquenta e seis centavos).

Porto Alegre, 08 / 09 / 2011

Codigo: 873527

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 54008-1900/11-3

De conformidade com o artigo 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e com o Parecer Técnico SCTEC/DOE/DAD/Seduc nº. 4295/2011, à folha 108, **DISPENSO A LICITAÇÃO**, visando à contratação para as obras de reforma em caráter emergencial da cobertura, forro, rede elétrica e piso da **Escola Estadual de Ensino Médio Professor João Germano Imlau, em Erechim (RS)** pela empresa **DA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS.**, pelo prazo de 90 (noventa) dias, no valor de R\$ **181.865,40** (Cento e oitenta e um mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e quarenta centavos).

Porto Alegre, 12 / 09 / 2011

Codigo: 873612

APOSTILAS

APOSTILA Nº. 152 /2011

O DIRETOR ADMINISTRATIVO, no uso de suas atribuições, *retifica a publicação no Diário Oficial do Estado* do dia 10/08/2011, folha 60, Código 858017, processo nº 0074506-1900/11-1, o qual deverá constar:

?? “... pagamento do transporte no valor de R\$ 239,40 (duzentos e trinta e nove reais e quarenta centavos)...”

Porto Alegre, 12 / 09 / 2011

Codigo: 873585